

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica em relação à manutenção e segurança dos postes de energia e suas consequências em caso de acidentes, estabelecendo prazos para providências e sanções pelo descumprimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Esta Lei estabelece normas sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica pela manutenção e segurança dos postes de energia elétrica em território nacional, bem como os prazos e sanções para o descumprimento de seus deveres.

Art. 2º As concessionárias de energia elétrica deverão:

I - Realizar inspeções periódicas em todas as estruturas de postes de energia elétrica, garantindo sua integridade e segurança.

II - Implementar um plano de manutenção preventiva e corretiva, com registro detalhado das ações realizadas e dos problemas identificados.

III - Informar imediatamente à população e às autoridades competentes sobre qualquer risco iminente relacionado aos postes de energia.

Art. 3º Ao receberem a primeira denúncia formal sobre um poste de energia em situação de risco iminente de queda ou que já tenha caído, as concessionárias de energia elétrica terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a retirada, o reparo ou a adoção de todas as medidas cabíveis que garantam a segurança da população e a normalização da situação.



Art. 4º O descumprimento do prazo estabelecido no Art. 3º desta Lei sujeitará a concessionária de energia elétrica às seguintes sanções:

I - Multa pecuniária a ser definida em regulamentação específica, a ser aplicada pelos órgãos de fiscalização competentes e pelo PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor).

II - A multa deverá ser proporcional à gravidade da infração e ao potencial de dano causado à população, podendo ser agravada em casos de reincidência.

Art. 5º Em caso de acidentes decorrentes da falta de manutenção ou de qualquer falha nos postes de energia, a concessionária será responsabilizada civil e criminalmente, podendo ser multada e obrigada a reparar integralmente os danos materiais e morais causados às vítimas.

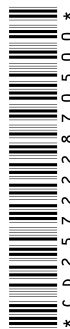
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, definindo os valores das multas, os órgãos fiscalizadores responsáveis e os procedimentos para aplicação das sanções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar que as concessionárias de energia elétrica assumam a responsabilidade pela manutenção e segurança dos postes de energia, uma questão de grande relevância para a segurança pública. Com o aumento de incidentes relacionados a postes caindo, é fundamental que as empresas fornecedoras de energia elétrica adotem medidas rigorosas de manutenção e inspeção.

A proteção da população deve ser uma prioridade, e a responsabilização das concessionárias é um passo essencial para garantir que não haja mais vítimas de acidentes que poderiam ser evitados. A inclusão de um prazo máximo de 24 horas para a tomada de providências após a primeira denúncia, com a previsão de multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização e



pelo PROCON em caso de descumprimento, visa criar um mecanismo de urgência e efetividade na resolução desses problemas.

A sanção pecuniária, em caso de não atendimento dentro do prazo estipulado, serve como um forte desincentivo à inércia das concessionárias e garante que a segurança dos cidadãos seja tratada com a máxima prioridade. Além disso, a responsabilização civil e criminal em caso de acidentes reforça a importância da diligência por parte das empresas.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo garantirá que os detalhes operacionais, como os valores das multas e os procedimentos de fiscalização, sejam definidos de forma clara e justa.

Como objetivo primordial a salvaguarda da vida e da integridade física da população brasileira, estabelecendo um marco regulatório mais rigoroso e eficaz para a atuação das concessionárias de energia elétrica no que tange à manutenção e segurança de seus postes de sustentação. A crescente incidência de acidentes causados pela queda de postes de energia elétrica em todo o território nacional tem gerado um clima de apreensão e insegurança entre os cidadãos, que, em muitos casos, se veem expostos a riscos desnecessários e evitáveis.

A energia elétrica, serviço essencial e indispensável ao desenvolvimento social e econômico do país, é fornecida por meio de uma infraestrutura complexa e que exige manutenção constante e diligente. Os postes de energia, elementos cruciais dessa rede, estão expostos a intempéries, ao desgaste natural e a impactos diversos, tornando imperativa a realização de inspeções periódicas, planos de manutenção preventiva e corretiva, e a adoção de medidas de segurança proativas por parte das concessionárias responsáveis.

Infelizmente, tem se observado uma lacuna na atuação de algumas dessas empresas, que, por vezes, negligenciam a devida conservação de seus ativos, colocando em risco a segurança de pedestres, motoristas e moradores de áreas próximas. A queda de um poste pode resultar em danos materiais gravíssimos, interrupção do fornecimento de energia, e, o que é mais alarmante, em ferimentos graves ou fatais para os cidadãos.



Diante desse cenário preocupante, este Projeto de Lei propõe a responsabilização direta e imediata das concessionárias. Ao estabelecer um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que as empresas tomem providências efetivas após a primeira denúncia formal de um poste em situação de risco, como queda iminente ou efetiva, buscamos garantir uma resposta célere e eficiente. A previsão de multas pecuniárias a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes e pelo PROCON, em caso de descumprimento deste prazo, visa criar um forte incentivo para que as concessionárias priorizem a segurança pública e ajam com a devida presteza.

A aplicação de multas não se trata apenas de um caráter punitivo, mas, principalmente, de um mecanismo de coerção e prevenção, garantindo que as concessionárias invistam em seus planos de manutenção e em equipes de resposta rápida, de modo a evitar que situações de risco se agravem e resultem em tragédias. Tais sanções devem ser proporcionais à gravidade da infração e ao potencial de dano, com agravamento em casos de reincidência, a fim de assegurar a efetividade da norma.

Ademais, a manutenção da responsabilidade civil e criminal das concessionárias em caso de acidentes reforça a ideia de que a segurança da população é um dever inalienável, e que qualquer falha nesse sentido acarretará as devidas consequências legais. A reparação integral dos danos materiais e morais causados às vítimas é um direito fundamental que deve ser assegurado.

Em suma, este Projeto de Lei busca garantir a segurança da população, agilizando a resposta das concessionárias de energia elétrica a situações de risco e estabelecendo consequências claras para o descumprimento de seus deveres.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal PASTOR GIL PL/MA

